

Estado do Tocantins Poder Legislativo Câmara Municipal de São Bento do Tocantins

# REGIMENTO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de
SÃO BENTO
do Tocantins



# REGIMENTO INTERNO

Mesa Diretora 2013/2014

## Vereador DACIMAR DE SOUZA CORTÊZ Presidente

Ver. José Pereira da Silva Araújo Ver. Edilson Lopes da Silva Vice-Presidente

Ver. Ernildes Claudino Dourado

Ver José Ricardo Alves de Melo

2ª Secretária

Ver. Edgar da Silva

1º Secretário

Ver. Expedito Pereira Leal

Ver. Paulo César Alves Araújo

Ver. Aderson Araújo Rodrigues

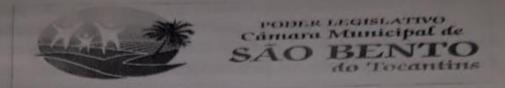
Assessoramento Técnico: Adm. José Ribamar Sousa Dr. Kleiton Matos

## REGIMENTO INTERNO

PREAMBULO Págin	
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	2
CAPITULO I - Das Funções da Câmara	5
CAPITULO II - Da Sede da Câmara	5
CADITUI O III De Instala 2 1 CO	)6
TITHEOU DOG ODG TOS DE GÎNER.	)7
CAPÍTULO I - Da Mesa da Câmara 0	18
SEÇÃO I - Da Formação da Mesa e de suas modificações 0	8
analar -	9
SEÇÃO III - Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa 1	11
	15
SEÇÃO I - Das Espécies de Comissões e das Finalidades 1	5
SEÇÃO II - Da Formação das Comissões e de suas modificações 1	9
SEÇÃO III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes 1	9
SEÇÃO IV - Dos Prazos para Exame das Comissões	19
SEÇÃO V - Da Competência das Comissões Permanentes	21
TÍTULO III - DOS VEREADORES	23
CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres	23
CAPÍTULO II - Da Interrupção e da Suspensão do Exercício	24
CAPÍTULO III - Da Liderança Parlamentar	26
CAPÍTULO IV - Dos Subsídios dos Agentes Políticos	26
CAPÍTULO V - Das Diárias e do Ressarcimento de Despesa	27
TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES	27
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	27
CAPÍTULO II - Dos Projetos	29
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	29
SEÇÃO II - Da Tramitação dos Projetos	30
SEÇÃO III - Da Preferência	31
SEÇÃO IV – Da Urgência	32

SEÇÃO V - Da Primeira Discussão	32
SEÇÃO VI - Da Segunda Discussão e Votação	32
SEÇAO VII – Da Redação Final	34
SEÇÃO VIII – Dos Autógrafos de Lei	34
CAPÍTULO III – Do Requerimento	34
CAPÍTULO IV - Das Indicações, das Solicitações de Providênci	as e
das Moções	36
CAPITULO V - Dos Substitutivos, das Emendas e Subemendas	36
TÍTULO V - DO PLENÁRIO	37
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	37
CAPÍTULO II – Das Faltas e das Licenças	38
TÍTULO VI – DAS SESSÕES	38
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	38
SEÇÃO   — Das Espécies de Sessões	38
SEÇÃO II - Da Suspensão, da Prorrogação e do Encerramento	da
Sessão	39
CAPÍTULO II – Da Sessão de Instalação	40
CAPÍTULO III – Das Sessões Ordinárias	40
SEÇÃO II – Do Pequeno Expediente	40
SEÇÃO III - Do Grande Expediente	42
SUBSEÇÃO I – Da Ordem do Dia	42
SUBSEÇÃO II – Das Explicações Pessoais	43
CAPÍTULO IV – Das Sessões Extraordinárias	43
CAPÍTULO V - Das Sessões Especiais, Solenes e Comemorati	vas44
CAPÍTULO VI – Dos Anais da Câmara	44
CAPÍTULO VII – Das Atas	45
TÍTULO VII - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	45
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	45
	45
SEÇÃO I – Disposições Gerais	47
SEÇÃO II – Dos Apartes	47
SEÇÃO III – Da Votação	48
SEÇÃO IV – Do Destaque	

SECÃO V – Dos Processos de Votação	
SECÃO VI – Da Verificação Nominal de Votação	8
SECÃO VII – Da Declaração de Voto	8
CAPÍTULO II - Do Tempo de Uso da Palavra	19
CAPÍTULO III - Da Questão de Ordem de Precedentes Regimen	50
CADITIII O IV - Dos Precedentes Degimentois	
TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECI	50 AL
CAPÍTULO I – Do Orçamento	52
CAPÍTULO II – Da Concessão de Títulos Honorários	52
TÍTULO IX – DA POLÍTICA INTERNA	52
TÍTULO X – DAS CONTAS	52
TÍTULO XI – DO PREFEITO E DOS TITULARES DE	
ATRIBUIÇÕES DELEGADAS	53
TÍTULO XII - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	54
TÍTULO XIV – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	55
TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	56
Comissão de Vereadores que elaborou o Regimento Interno	57
Ano 2006	



RESOLUÇÃO nº 005/2014

De 12 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL TÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

- Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
- Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.
- Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

- Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicara a vigilano dos negócios do Executivo em geral, sob o prisma da legalidad impessoalidade, moralidade publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sancadoras que se fizerem necessárias.
- Art. 5\*\* As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que e necessário julgar o Prefeito e os Vercadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

\*Parágrafo único. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

#### CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º A Câmara Municipal tem sua sede na Av. Vereador Antonio José Leal s/nº, São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As Sessões poderão ser realizadas em recinto diverso da sede, designado pela Mesa, com aquiescência do Plenário.

#### CAPITULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

- Art. 7°\* A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, em Sessão Solene, às 09 horas, no dia 1° de janeiro, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para a posse dos eleitos, eleição e posse da Mesa Diretora.
- § 1º A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se não houver o comparecimento da maioria absoluta dos Vercadores eleitos, à Sessão.
- § 2º Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, munidos do respectivo Diploma, tomarão posse na Sessão de Instalação, perante o Presidente

provisório a que se refere o caput deste artigo, após a manifestação do seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito: "PROMETO MANTER, DEFENDER | CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL, SUSTENTAR A UNIÃO. A INTEGRIDAE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO".

§ 3º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

#### "ASSIM O PROMETO".

- § 4º Antes de tomar posse, os eleitos entregarão à Secretaria da Câmara Municipal a declaração de seus bens, que deverá ser anualmente atualizada, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992.
- Art. 8º O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação prevista neste Capítulo, deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, por maioria absoluta, quando então prestará compromisso individual previsto neste Regimento, sob pena de perda do mandato.
- § 1º O Vereador que não tomar posse nas situações previstas no caput deste artigo, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 72, § 1º, alínea "b".
- § 2º O suplente convocado, após apresentar sua declaração de bens junto à Secretaria da Câmara Municipal, prestará o compromisso legal na primeira vez que assumir.
- Art. 10. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia desincompatibilização.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

## SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 11. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente Van Presidente. 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2(dois) permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente. se mesma legislatura.

Parágrafo único. As decisões da Mesa se traduzem em documento assinados pelo Presidente e pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

- Art. 12\* Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á na renovação desta para o biênio subsequente, sendo realizada eleição obrigatoriamente, na última Sessão Ordinária anual, considerando empossados os eleitos em caso de reeleição.
- § 1º A eleição dos membros da Mesa far-se-á pelo resultado do voto secreto da maioria simples computada na votação nominal dos Vereadores que deverão votar, um a um, ao serem chamados pelo Presidente, segundo a ordem de suas inscrições no livro de presença.
- \*§ 2º Conforme a Resolução nº 002/2012, de 12 de dezembro de 2012, fica determinado o prazo de até 24(vinte e quatro) horas de antecedência para apresentações das chapas concorrentes às eleições para Presidente da Mesa Diretora (EMENDA ADITIVA 05/2014, de autoria do Vereador Expedito Pereira Leal).
- \*§ 3º Após as apresentações das primeiras chapas concorrentes fica vetado qualquer manifestação e/ou substituição de outras chapas concorrentes às eleições.
- Art. 13. Para a eleição dos cargos da Mesa poderá concorrer qualquer Vereador titular, permitida a reeleição.
- Art. 14. O Vereador suplente, devido à sua condição de temporariedade, fica impedido legalmente de ser titular em cargos na Mesa.

- Art. 15. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, será considerado vencedor o Vercador mais idoso.
- Art. 16. Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente e Vice-Presidente, caso em que procederse-á em nova eleição.
  - Art. 17. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando;
- I extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II licenciar-se o mandato da Mesa do mandato de Vercador por prazo superior a 90(noventa) dias, vedando-se a renovação da mesma, exceto para os casos de licença-saúde;
  - III houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
  - IV for o Vereador destituído do cargo da Mesa por decisão do Plenário.
- Art. 18. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.
- Art. 19. A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer mediante representação subscrita por um terço de Vereadores, desde que observado o devido processo legal, assegurando-se o direito de ampla defesa, nas hipóteses de desídia, ineficiência ou utilização do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, com voto de dois terços dos Vereadores.
- Art. 20. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

- Art. 21. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
  - Art. 22\* Compete à Mesa Diretora:

I - propor ao Plenário, projetos de lei que criem, transformem e exim cargos ou funções da Câmara, bem como para fixar e alterar as remunercorrespondentes;

II – propor projetos de lei que fixem ou atualizem o subsidio do Prete

Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

III - promulgar através de Resolução da Mesa Diretora, os pedidos licenca de afastamento do Prefeito, aprovados pelo Plenário;

\*IV - encaminhar ao Prefeito Municipal até o dia 15 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, po ser incluida na proposta geral do Município;

V - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até 180 dias, as contas de exercicio anterior:

VI - declarar perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado:

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara. vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX – deliberar sobre a convocação de Sessões Extraordinárias;

X - recusar as proposições apresentadas à Câmara, sem observância das disposições regimentais:

XI - assinar as Resoluções e os Decretos Legislativos, através das rubricas do Presidente e do 1º Secretário:

XII - deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Câmara:

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIV - providenciar para que no primeiro trimestre de cada sessão legislativa, sejam oferecidos cursos informativos sobre temas que aprimorem os conhecimentos dos Vereadores, a serem realizados no Municipio, com cobertura de custos pelo Orçamento da Câmara.

Art. 23. () Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e este será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

- Art. 24. Após 15(quinze) minutos do horário de iniciar-se determinada sessão, havendo ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, nomeando qualquer dos Vereadores para Secretário ad hoc.
- Art. 25. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demande intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

#### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 26. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

#### Art. 27\* Compete ao Presidente da Câmara:

- I representar a Câmara Municipal em juizo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
  - III interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos
   Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- \*VII requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, até o dia 20(vinte) de cada mês, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal:
- VIII apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mes, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.

IX – substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em lei:

designar Comissões Especiais, nos termos deste Regis observadas as indicações partidárias:

xi – mandar prestar informações por escrito e expedir

requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil membros da comunidade, após deliberação do Plenário;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os pertinentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, demais autoridade perante entidades privadas em geral:

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir a correspondência da Câmara para quaisque situações;

XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados, Prefeito e o Vice-Prefeito;

XVIII - declarar extintos os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;

XIX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso:

XX - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente. nos casos previstos neste Regimento:

XXI - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vaga nas Comissões Permanentes, observado o princípio da proporcionalidade;

XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais orgãos, individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a Requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) organizar a pauta dos trabalhos legislativos, juntamente com o l' Secretário e com os lideres de bancada;

- e) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais se deva deliberar em Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;
- e) cronometrar a duração do Expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos:
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver "questões de ordem";
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerido por qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação nominando os Vereadores que votaram contrários, bem como os ausentes do Plenário;
- j) proceder à verificação de quorum, de oficio ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

XXIII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber mensagem de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por oficio, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando houver convocação da edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente ao final de cada exercício.

XXIV – ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos, ordem de pagamento juntamente com o Diretor da Câmara;

XXV – determinar licitação para contratações administrativas competência da Câmara, quando exigido;

D

Di

XXVI – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os so de nomeação, promoção reclassificação, exoneração, aposentadoria, concesso de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantage legalmente autorizadas, determinando a aprovação de responsabilidad administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhe penalidades, julgando os recursos hierarquicamente de servidores da Câmara praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVII – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXVIII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXIX – requisitar elementos de corporações civis ou militares, quando necessário, para a manutenção da ordem interna da Câmara de Vereadores.

Art. 28. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 29. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estas estiverem em discussão ou votação.

Art. 30. O Presidente da Câmara somente votará nas seguintes hipóteses:

I - empate;

II – quorum de maioria absoluta;

III - quorum de 2/3;

IV - eleição e destituição de membros da Mesa Diretora.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

- II promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções, os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, não o fizerem.

## Art. 32. São atribuições do 1º Secretário:

- I verificar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo livro de registro e fazer a chamada dos mesmos, nos casos previstos neste Regimento;
- II ler, em resumo, na parte do Expediente, para conhecimento do Plenário, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;
- III organizar, com o Presidente e os Líderes de Bancada, a Ordem do Dia;
  - IV superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão:
  - V assinar, juntamente com o Presidente, as atas das Sessões;
- VI apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar o escrutínio dos secretos;
- VII verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;
  - VIII superintender os trabalhos de Secretaria da Câmara;
- IX substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I

#### DAS ESPÉCIES DE COMISSÕES E FINALIDADES

## Art. 34. São espécies de Comissões da Câmara:

- I Permanentes:
- II Especiais:
- III de Inquerito;
- IV Processante.
- Art. 35. As Comissões serão compostas por três Vereadores, com os seguintes fins:

- I emitir parecer sobre matérias em tramitação na Casa:
- II realizar estudos sobre temas específicos considerados de toron. essencial:
  - III investigar fatos determinados sobre temas de interesse local:
  - IV realizar audiências públicas.
- Art. 36\* Às Comissões Permanentes incumbe estudar os assone distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientado Plenário.

Parágrafo único. As Comissões de permanente funcionamento são seguintes:

- \*I CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO:
- \*II FINANÇAS E ORÇAMENTO;
- III EDUCAÇÃO, SAÚDE E ORDEM SOCIAL.
- Art. 37. As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituírem, a qual indicará também o prazo para a apresentação do Relatório de seus trabalhos.
- Art. 38. A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração direta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do Requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 39. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câman mediante Requerimento de 1/3(um terço) de seus membros para apuração d fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidad civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. O Requerimento a que se refere o caput deste artigo é o bastante para constituir a CPI, independentemente da apreciação do Plenário.

- Art. 40. A composição da CPI deverá obedecer à proporcionalidade das bancadas e/ou blocos parlamentares. O Presidente da Câmara fará os cálculos e comunicará aos líderes que indicarão, em 5(cinco) dias, o integrante do seu partido e/ou bloco. Caso não haja a indicação, caberá ao Presidente fazer a indicação.
- Art. 41. A Câmara Municipal constituirá comissão processante nos termos e nas hipóteses estabelecidas pela legislação federal, quando se tratar do julgamento de infração político-administrastiva do Prefeito e Vereadores.
- Art. 42. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

#### Art. 43. Compete, em comum. às Comissões:

1 – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

 II – encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre a matéria que lhe for submetida;

III – solicitar a colaboração de órgão da entidade da Administração
 Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

 IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer:

 VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII - receber reclamações e sugestoes de qualquer cidadão.

Parágrafo único. As Comissões deverão adotar livro próprio para o registro das presenças de seus integrantes e dos assuntos que analisar.

- Art. 44. Qualquer entidade da sociedade civil ou Vereador solicitar ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da Comissão que lhe perentir conceitos ou opiniões junto às Comissões sobre projetos encontrem para estudos.
- Art. 45. Não será criada Comissão Especial ou Comissão Parlamenta Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo me 3(três) Comissões. Excluem-se dessa vedação as Comissões Permanentes

inte

COR

dir

ho

## SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

- Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos par integrá-las por período de dois anos, permitida a recondução.
- Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos perimeira Sessão Ordinária à da posse da nova Mesa Diretora, através de acordem que serão indicados pelas respectivas bancadas, respeitada proporcionalidade partidária.
- § 1º O Presidente da Câmara não integrará a composição das Comissõe Permanentes.
- § 2º O mesmo Vereador não poderão integrar mais de duas Comissõe Permanentes.
- § 3º No caso de o Vereador titular de Comissão encontrar-se em licença será convocado a substituí-lo o suplente na Comissão e se mais de um titula encontrar-se em licença, o Presidente nomeará um membro ad hoc para atuara Comissão.
- Art. 48. Recebidas as Indicações, conforme o previsto no artigo 47, capillo Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados o membros indicados.
- Art. 49. Não havendo a indicação, nos termos dos arts. 47 e 51, caberás Presidente fazer a composição das Comissões.

Art. 50. Os membros das Comissões Permanentes serão destituidos caso não compareçam a 3(três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador.

S 2º A voca da vereador.

§ 2º A vaga deverá ser preenchida com a nova indicação do líder da bancada do partido correspondente.

Art. 51. A composição das Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas pela indicação dos líderes de bancada.

## SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, organizar-seão quanto à eleição do seu Presidente e do Relator, bem como quanto ao dia e horário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As Comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros.

## Art. 53. Compete aos Presidentes das Comissões, entre outras:

I - convocar as reuniões extraordinárias da Comissão:

II - presidir as reuniões e zelas pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias para o exame da Comissão;

IV – observar os prazos para o exame das matérias;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso à Mesa que decidirá em 48 horas, tempo em que fica suspenso o prazo de apreciação da matéria em questão, salvo quando se tratar de parecer.

## SEÇÃO IV DOS PRAZOS PARA O EXAME DAS COMISSÕES

CO

R

S

ju

0

P

p

a

Art. 54. Os prazos para a emissão de parecer, a partir da data de recebimento das respectivas matérias, são os seguintes:

I - 14 dias para projetos em trâmite normal;

II – 5 dias para projetos em regime de urgência;

III - 25 dias para a LDO, Orçamento, Plano Plurianual e Contas do Prefeito emitidas pelo Tribunal de Contas;

IV - 15 dias para outras espécies de proposições.

Parágrafo único. Caso o Relator não apresente nos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o Presidente da Câmara designará um Relator especial que o fará num prazo de, no máximo 24(vinte e quatro) horas.

Art. 55. As Comissões emitem parecer pela maioria de votos de seus integrantes.

Parágrafo único. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

- Art. 56. Quando o projeto for objeto de exame por mais de uma Comissão e não houver consenso para a emissão de parecer conjunto, cada uma emitirá isoladamente o respectivo parecer.
- § 1º Na ordem da leitura dos pareceres será feita a leitura do parecer das Comissões de Justiça e de Finanças e, após, dos pareceres das demais Comissões, destacando-se as Emendas existentes para serem votadas, em separado, em primeiro plano, após a discussão.
- § 2º Os pareceres são peças técnicas que sevem para orientar o Plenário unicamente sobre a proposição e suas Emendas.
- Art. 57. Qualquer Vereador poderá requerer audiência com quaisquer das diverso que esteja em estudos.

Art. 58. Nenhuma matéria será apreciada pelo Plenário sem o conhecimento do respectivo parecer, que deverá ser emitido inclusive sobre matérias de Sessões Extraordinárias, pelas Comissões competentes.

Paragrafo único. O Presidente suspenderá a Sessão para emissão de parecer pelas Comissões competentes quando se tratar de matéria em apreciação extraordinária.

## SEÇÃO V DA COMPETÊNICIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 59\* Compete à Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SAÚDE, EDUCAÇÃO e ORDEM SOCIAL manifestar-se em parecer sobre todas as matérias levadas ao seu exame, após devida análise envolvendo os aspectos constitucional, legal, jurídico, de redação, técnica legislativa e ainda, nos assuntos que abordem direitos e deveres de cidadania.

Parágrafo único. O parecer exarado pela Comissão poderá abordar, ainda, o mérito nos assuntos levados ao seu exame, compreendendo o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Art. 60\* Compete à Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, e de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, opinar sobre matérias referentes ao Plano Diretor, a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, loteamentos, urbanização, trânsito e ainda sobre todas as matérias que abranjam questões financeiras em geral e de fiscalização e, especialmente, nos projetos que dizem respeito a

 a) tributos, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dividas e quaisquer outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Municipio, ou repercutam no patrimônio municipal;

 b) projetos do Plano Plumanual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, a projeto de Orçamento Anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara; c) \*a fixação e atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vereadores e dos Secretários Municipais(Revogada a expressão "verbas de representação");

 d) criação, transformação, extinção de cargos e funções, regime juridico, organização dos quadros e dos serviços, fixação e reajustes de vencimentos e outras vantagens para servidores.

\*Parágrafo único. Compete ainda, privativamente, à Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, a realização de audiências públicas sobre projetos que versem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento.

- Art. 61. Compete à Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE e ORDEM SOCIAL, examinar e exarar parecer sobre todos os assuntos que compreendam questões de saúde, educação e cultura, esporte, turismo, direitos humanos, meio ambiente e assistência social.
- Art. 62. A Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE e ORDEM SOCIAL cabe a análise e emissão de parecer sobre todos os assuntos que abranjam questões de produção primária envolvendo a agricultura, a produção animal, o agronegócio, a indústria e o comércio.
- Art. 63\* As Comissões reunir-se-ão para emitir parecer único sobre as matérias que estão sendo examinadas, sob a coordenação do Presidente das Comissões de FINANÇAS E ORÇAMENTO e de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
- Art. 64\* Não havendo concordância sobre a emissão de parecer único cada Comissão, para a qual tenha sido distribuída determinada matéria, emitirá parecer próprio.

Parágrafo único. Discordantes os pareceres sobre determinada matéria, todos serão lidos. Após, será apreciado, em primeiro, o da Comissão da ORDEM SOCIAL e CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Se aprovado este, a contrariedade constante de outro parecer estará vencida, ficando à deliberação somente o assunto não vencido.

Art. 65. O veto será sempre e unicamente apreciado pela Comissão de ORDEM SOCIAL e de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que emitirá parecer pela sua manutenção ou não, com a devida consideração sobre o assunto.

Art. 66. Os prazos previstos no art. 55, deverão ser rigorosamente observados pelas Comissões, para a emissão de seus pareceres.

Parágrafo único. Interrompem, automaticamente, os prazos previstos para a análise de matérias nas Comissões, as diligências em andamento que tenham sido requeridas sobre as mesmas, os recessos e as consultas a órgãos externos de assessoria jurídica.

Art. 67. Concluído o parecer sobre determinada matéria, a mesma constará, obrigatoriamente, da Ordem do Dia dentre os primeiros 15(quinze) dias seguintes a esta conclusão.

#### TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 68. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, especialmente:
  - I na participação das discussões e deliberações do Plenário;
- II na apresentação de proposições e de propostas para a realização de audiências públicas;
  - III no uso da palavra.
- Art. 69. São deveres do Vereador, além de outros previstos nesta Lei Orgânica:
- I comparecer, à hora regimental e nos dias designados, às Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do no II – não se eximir de la regimentais, pareceres ou votos, compare dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, compare da la comissões a que pertencer:

tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer; IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, media

julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população; V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse pin

VI - manter a ética e o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - nao residir XIII - nao residir XIII - nao residir XIIII - comparecer às Sessões devidamente trajado de terno e gravata

Art. 70. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Caro excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecendo o fato, adolconforme a gravidade, as seguintes providências:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;

VI - proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 71. O Vereador poderá licenciar-se do exercício da vereano mediante Requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – para tratar de interesse particular por prazo não superior a 180(cento oitenta) dias por Sessão Legislativa e o mínimo de 7(sete) dias por período, cas em que será convocado o suplente a quem caberá o pagamento proporcional d respectivo subsídio;

II – por motivo de saúde, nos termos da legislação previdenciária; III – quando for investido no cargo de Secretário Municipal, Presidente o Diretor de Autarquia ou Diretoria equivalente.

Art. 72. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

 a) ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil;

 b) deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

 c) deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/3(um terço) das Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, em cada Sessão Legislativa.

Art. 73. O processo de cassação do mandato de Vereador por prática de infração político-administrativa será seguido de acordo com o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 74. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato extintivo do Presidente, através de Decreto Legislativo, promulgado e devidamente publicado.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

- Art. 75. A renúncia do Vereador far-se-á por oficio dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.
- Art. 76. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.
- § 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
- § 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

## CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

- Art. 77. São considerados líderes os Vereadores indicados à Mesa pela respectivas representações partidárias com assento na Câmara para, em sea nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.
- Art. 78. No início de cada Sessão Legislativa, as bancadas comunicarão a Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líderes e vice. líderes, respectivamente, os Vereadores mais votados de cada bancada.

- Art. 79. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que obervadas as restrições constantes neste Regimento.
- Art. 80\* As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto quando a bancada for integrada por um único Vereador.
- \*§ 1º Os lideres permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha ser feita pela respectiva representação.
- \*§ 2º Os líderes e os vice-líderes poderão integrar a Mesa Diretora da Câmara, exceto a Presidência.

## CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 81\* O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixado por Lei de iniciativa da Câmara de para vigorar na legislatura seguinte, observados os limites constitucionais.

#### CAPÍTULO V DAS DIÁRIAS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Art. 82. O Vereador, quando se afastar do Municipio a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a regislação pertinente.
- Art. 83. O Vereador que se afastar do Município para participar em representação da Câmara, a serviço desta ou para participar de eventos, fará jus a diárias, despesas com inscrição e com deslocamento.

Parágrafo único. A concessão de diárias, despesas de inscrição e de deslocamento, de que trata o *caput* deste artigo, serão estabelecidas através de Resolução Administrativa.

- Art. 84. Cada cadeira terá direito, pelos Vereadores que a assinarem, até 30(trinta) diárias para viajar a serviço do mandato a partir do dia do evento ou nos dias do efetivo evento, as quais serão disponibilizadas durante o período da Sessão Legislativa ordinária, sendo assegurado ao cargo de Presidente da Mesa Diretora até 1/3(um terço) a mais.
- Art. 85. As diárias para deslocamento para outros países dependem d aprovação do Plenário.
- Art. 86. O Vereador deverá apresentar relatório escrito das atividad desenvolvidas durante o evento, num prazo de 10(dez) dias a contar do retorno

## TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 87. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário Insistirá em:
  - 1 Projeto de Lei;
  - II Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução;

IV - Requerimento,

VI - Solicitação de Providências;

VII - Moção:

VIII - Substitutivos;

IX - Emenda:

V - Subemenda.

Parágrafo único. São adotadas as seguintes definições para as eso proposições deste artigo:

- a) Projeto de Lei proposição que se destina a disciplinar Projeto de Lei Projeto de Município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalve competência do Município, ressalve de promulgação de Emenda à Lei Orgânica do Município, de compes exclusiva do Poder Legislativo;
- b) Projeto de Decreto Legislativo proposição destinada à delibera do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de ele externos e impositivos que excedam os limites da economia inten-Aprovado pela Câmara será promulgado pelo Presidente, dispensado sanção do Prefeito:
- c) Projeto de Resolução proposição destinada a regular mate político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e efeitos internos sujeita a processo legislativo. Aprovada pelo Plenis será promulgada pelo Presidente, dispensada a sanção do Prefeito:
- d) Requerimento todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Veread ou Comissão:
- e) Indicação proposição em que o Vereador sugere medidas interesse público aos poderes competentes, bem como a peça inicialo encaminhamento de Projetos de Lei, de Resoluções e de Decreto Legislativos;
- f) Solicitação de Providências pedido que se faz ao Executivo a sentido de solicitar providências para que sejam realizados serviço mais imediatos e urgentes;
- g) Moção proposição em que é sugerida a manifestação da Câma sobre determinado assunto, louvando, protestando ou repudiando.

- h) Substitutivo proposição apresentada pelo Vercador ou por Comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto.
- Emenda proposição apresentada por Vereador ou por Comissão que visa alterar parte do projeto a que se refere.
- j) Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

#### CAPÍTULO II DOS PROJETOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 88. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares:

III - Leis Ordinárias:

IV - Decretos Legislativos;

V - Resoluções.

Art. 89. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por iniciativa de, no mínimo, 1/3(um terço) dos Vereadores ou por proposta do Prefeito.

Parágrafo único. A proposta de Lei Orgânica será discutida e votada em duas Sessões, dentro de sessenta dias a contar de sua apresentação, observado o interstício de dez dias entre as Sessões e ter-se-á por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 90. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) de Vereador;
- b) de Comissão Permanente:
- c) do Prefeito;
- d) popular.

Art. 91. Constituem matéria de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para
- Município ou arasta.

  b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o limente prestar, emitido pelo órgão competente. deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente.
- c) cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma
- d) cassação do mandato do Vereador na forma prevista na le
- e) concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias:
- f) demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse do Município.

## Art. 92. Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Organia
- b) criação de Comissão Especial de Inquérito ou mista;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito:
- d) organização dos serviços da Câmara;
- e) Regimento Interno e suas alterações:
- f) todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de car geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros administrativos:

Art. 93. A iniciativa dos Projetos e de Decreto Legislativo e de Resolu aberá a qualquer Vereador, salvo disposição em contrário.

## SEÇÃO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 94. Nenhum projeto será posto em discussão sem que tenha s incluído, previamente, na Ordem do Dia.

Art. 95\* Os projetos apresentados serão lidos e despachados de plano Comissões Permanentes.

mediante p

respectivo

e subeme

especial; demais o

de uma

Projeto Comis

prefer

Ver

\*Parágrafo único. A matéria constante de Projeto de Let rejettado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 96º Todos os projetos, substitutivos, emendas e subemendas e respectivos pareceres serão entregues, mediante cópia, quando de sua entrada na Secretaria da Câmara, às Bancadas.

Parágrafo único. Os prazos de encaminhamento de substitutivos, emendas e subemendas aos projetos, contados do recebimento destes pela Câmara, serão:

I – de 5(cinco) dias em se tratando de projetos em regime de urgência especial;

II – \*fixados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos

demais casos.

#### SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

- Art. 97. Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.
- § 1º O Substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o rojeto e, havendo Substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da omissão com competência específica sobre o mérito da proposição.
- § 2º Na votação de Projetos sem Substitutivos, as Emendas terão
  eferência na seguinte ordem:

I - supressivas:

II – substitutivas:

III - modificativas:

IV - aditivas;

V – de redação;

 VI – as de Comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as emendas eadores.

- § 3º Após a votação das Emendas, na ordem de preferência no paragrafo anterior, será votada a proposição principal e, quando a principal for substitutiva, rejeitado este, a proposição inicial.
- § 4° As subemendas substitutivas tem preferência na votação respectivas emendas.
- Art. 98. Quando ocorrer a apresentação de mais de um requesto rejeitado à votação, o Presidente regulará a preferência pela orde apresentação.

## SEÇÃO IV DA URGÊNCIA

- Art. 99. Urgência é a abreviação do processo legislativo, em virtude interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.
- Art. 100. A urgência compreende o exame da matéria pelas Comisso competentes, no prazo de 14(catorze) dias e dar-se-á com aprovação Requerimento nesse sentido manifestado pelo autor do Projeto.

## SEÇÃO V DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

- Art. 101. Instruído o Projeto com os pareceres de todas as Comissões, se for o caso, será ele incluído na Ordem do Dia.
- Art. 102. Somente até a primeira discussão serão admitidos substitutivos.
- Art. 103. () pedido de vistas interrompe a primeira discussão, a qual será

#### SEÇÃO VI DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- Art. 104. Vencida a primeira discussão sobre a matéria, a mesma permanecerá na Ordem do Dia da Sessão subsequente, para a segunda discussão e votação.
- Art. 105. Se houver substitutivos, serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.
- § 1º O Substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para votação sobre os de autoria do Vereador.
- § 2º Não havendo Substitutivo de autoria de Comissão, admite-se pedido para a votação sobre os de autoria de Vereador.
- § 3º A aprovação de um Substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.
- Art. 106. Aprovado o Substitutivo, passar-se-á à votação das Emendas e submendas a ele apresentadas, se for o caso.
- § 1º As Emendas e subemendas serão lidas e votadas uma por uma, respeitada a preferência para as de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.
- § 2º Não se admite Pedido de Providências para a votação das Emendas e subemendas.
- § 3º A Requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com o consentimento do Plenário, poderão as Emendas e subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.
- § 4º Em casos excepcionais, mediante deliberação do Plenário, poderá haver prorrogação da segunda discussão de determinada matéria, em face de existência de dúvida que sobre ela surgir e que deva ser objeto de diligência.

Art. 107. Aprovado o Projeto, será o processo remetido à Comissa, competente para a redação final.

## SEÇÃO VII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 108. Concluída a votação do Projeto, será o processo encaminhado; Comissão competente para correção vernacular e adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

Art. 109\* A redação final será elaborada no prazo de 2(dois) dias úteis a contar da aprovação do Projeto, sendo da competência:

\*I - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de matéria orçamentária;

\*II - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos demais casos,

#### SECÃO VIII DOS AUTÓGRAFOS DE LEI

Art. 110\* Os Autógrafos de Lei serão elaborados em duas vias, das quais a primeira será remetida ao Prefeito, mediante protocolo de recebimento.

## CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

- Art. 111. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:
  - a) Sujeitos a despacho do Presidente;
  - b) Sujeitos à deliberação do Plenário.
- Art. 112. Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra "pela ordem";

11 - a teitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - permissão para falar sentado;

IV - observância de disposição regimental;

 V – retirada, pelo autor, de Requerimento ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação;

VII - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Día.

Art. 113. São da alçada do Presidente e escritos, Requerimentos que solicitarem:

 I – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;

II - renúncia de membro da Mesa;

III – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

IV – juntada ou desentranhamento de documentos;

 V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VIII - preenchimento de lugar em Comissão

Art. 114. Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os Requerimentos que solicitem:

I – destaque de matéria para votação;

II – determinado processo de votação:

III – audiência de Comissão para assunto em pauta;

IV – retirada de proposição já submetida à discussão.

Art. 115. Serão de alçada do Plenario, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

I – inserção de documento em ata ou nos anais;

II – constituição de Comissão de Representação;

III – informações ao Prefeito por seu intermédio;

IV – informações a entidades públicas ou particulares;

V – audiência de Comissão, a pedido de Vereador; VI – votos de louvor de congratulações.

Art. 116. As representações de outras edilidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, após lidas no Expediente, se encaminhadas às Comissões competentes.

Parágrafo único. Emitido o respectivo parecer, a matéria será colocada apreciação, em única discussão e votação do Plenário para o atendimento ou do que for solicitado.

- Art. 117. Independem de discussão e de votação, sendo de plas despachados pelo Presidente, os pedidos de retirada ou de devolução processos do Poder Executivo, com ou sem parecer de Comissão da Câmara.
- Art. 118. Não é permitido dar forma de Requerimento a assumo reservados por este Regimento para constituir objeto de Indicação ou Moção.

#### CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES, DAS SOLICITAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS E DAS MOÇÕES

Art. 119. As Indicações, as Solicitações de Providências e as Moções através de formulário próprio, serão lidas no Expediente pelo próprio proponente e após, discutidas e votadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Concluídas suas apreciações, serão as mesmas

# CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 120. Os Substitutivos só serão admitidos com parecer de Comissão

Permanente ou em Plenário durante a primeira discussão da matéria.

paragrafo único. Não será permitido ao Vereador ou ás Comissões paragrafo único. Não será permitido ao Vereador ou ás Comissões apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto sem prévia retirada do apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto sem prévia retirada do apresentar apresentado.

Art. 121. As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

- § 1º Emenda Supressiva é a proposição que erradica qualquer parte da principal.
- § 2º Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
  - § 3º Emenda Aditiva é a proposição apresentada que se acrescenta à outra.
- § 4º Não será admitida Emenda Substitutiva ou Aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.
- § 5º Emenda Modificativa é que se refere apenas à redação de artigo, sem alterar a sua substância.

#### TÍTULO V DO PLENÁRIO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 122. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.
- Art. 123. As deliberações do Plenário so poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Camara.

Parágrafo único. O quorum e os demais critérios para as deliberações plenárias serão os estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 124. O Plenário na tem poderes para excepcionar a Lei Organia.

Regimento Interno, sob pena de nulidade.

## CAPÍTULO II DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 125. Será atribuída falta ao Vereador que não compares.

Sessões da Câmara.

Paragrafo único. A falta será atribuída inclusive aos Vereadores embora presentes, não participarem de pelo menos da votação de 50%(cinque por cento) dos Projetos da Ordem do Dia.

Art. 126. O Vereador poderá licenciar-se, fundamentando seu pedido no seguintes casos:

I - por motivo de saúde devidamente comprovado;

II - para tratar de interesse particular por prazo determinado.

Art. 127. O suplente será convocado pelo Presidente nas licenças a que se refere o artigo anterior segundo o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 128. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, e nesse tempo, houver realização de Sessão.

#### TÍTULO VI DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE SESSÕES

Art. 129. As Sessões da Câmara são:

I – Solene de instalação;II – Ordinárias;

III - Extraordinárias;

IV - Especiais, Solenes e Comemorativas.

Art. 130. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3(dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 131. Na abertura das Sessões far-se-á leitura de texto biblico.

Art. 132. As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara e terão duração máxima de quatro horas, salvo pedido de prorrogação na forma regimental.

Parágrafo único. Haverá tolerância máxima de 15(quinze) minutos da hora regimental para o início da Sessão Ordinária ou Extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando quorum qualificado para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após a assinatura no livro próprio, lavrando-se ata declaratória.

#### SEÇÃO II DA SUSPENSÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 133. A Sessão poderá ser suspensa:

I – para preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito:

III – para recepcionar visitantes ilustres;

IV - a Requerimento de qualquer Vereador, ad referendum do Plenário.

Art. 134. As Sessões poderão ser prorrogadas a Requerimento de Vereador, devendo ser apreciado pelo Plenário.

Art. 135\* A Sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

1 – por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

\*|| - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, estadual estadual ou alta personalidade, ou por \*11 - em carater exception de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande de liberto de autoridade ou alta personalidade de liberto de autoridade ou alta personalidade, ou por grande de liberto de autoridade de liberto de liberto de autoridade de liberto de municipal, pelo falecimento de la por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante de liberação de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos de calamidade pública, em qualquer fase do calamidade pública, em qualquer fase do calamidade pública, em qualquer fase do calamidade pública de ca Vereadores:

III - tumulto grave;

III - tumulto grave, IV - se, esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver inscritos para falar em Explicações Pessoais.

apre

P10)

ver

do

P

#### CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 136. A Sessão de Instalação que ocorrerá no primeiro ano de cada legislatura, obedecerá ao disposto no Capítulo III do Título I, deste Regimento.

#### CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.137. As Sessões Plenárias Ordinárias realizar-se-ão preferencialmente 5(cinco) dias por semana, com inicio às segundas-feiras e término às sextasfeiras, de cada mês, com horário determinado pela Presidência da Mesa

Art. 138. As Sessões Ordinárias compor-se-ão da seguinte pauta:

II - Grande Expediente.

# DO PEQUENO EXPEDIENTE SEÇÃO II

Art. 139. () Pequeno Expediente compreende:

1 – discussão e votação de ata da sessão anterior;

III – pequenas comunicações;

IV apresentação de proposições dos Vereadores.

parágrafo único. O Expediente terá duração improrrogável e destina-se à apreciação de ata, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo, dos apreciações dos Vereadores, de outros Expedientes e de outras proposições dos Vereadores.

Art. 140. No Expediente ocorrerá a leitura, pelo 1º Secretário, da matéria do Expediente, obedecida a seguinte ordem:

1 - expediente recebido do Poder Executivo:

II - expediente apresentado pelos Vereadores:

III - expediente enviado pela Câmara;

IV - demais expedientes.

Art. 141. O espaço das pequenas comunicações destina-se ao uso da palavra por representante da Mesa Diretora e por representante de Bancada.

Parágrafo único. O espaço das pequenas comunicações terá duração máxima de três minutos e ocorrerá imediatamente após a leitura do expediente, observada a ordem de inscrição.

- Art. 142. A apresentação de proposições pelos Vereadores será feita por ordem de inscrição em livro próprio e iniciará imediatamente após o encerramento das pequenas comunicações.
- § 1º O número de proposições apresentadas por Vereador, por Sessão, não excederá a três, excluídos os Projetos que farão parte da leitura do Expediente. Após a leitura de suas proposições, o Vereador poderá usar até 5(cinco) minutos para detende-las.
- § 2º As proposições que compreendem os Requerimentos, as Indicações e as Moções de apreciação da alçada do Plenário deverão ser entregues até o início da Sessão.

§ 3º A Requerimento de Vercador ou de oficio, o Presidente determinante retirada de matéria que tenha tramitado em desacordo com as norma regimentais.

## SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 143. O Grande Expediente compreende:

1 - Ordem do Dia;

II - Explicação Pessoal.

Art. 144. Todos os Projetos terão 3(três) discussões e votações, com exceção dos abaixo enumerados, que terão uma única discussão:

I - os que tenham sido colocados em Regime de Urgência;

II - os Vetos;

III - os Projetos de Decretos Legislativos e os Projetos de Resolução de qualquer natureza.

Art. 145. Durante a Ordem do Dia, cabe a qualquer Vereador pedido de encerramento da discussão de determinada matéria, desde que sobre ela já tenham se manifestado pelo menos 4(quatro) Vereadores, dentre eles o proponente da matéria.

Parágrafo único. O pedido de encerramento de discussão é dirigido ao Presidente e dependerá da decisão do Plenário.

# SUBSEÇÃO I DA ORDEM DO DIA

Art. 146. A Ordem do Dia constituir-se-á da matéria sobre a qual a Pequeno Expediente.

Pequeno Expediente.

Art. 147. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, pelos líderes de bancada e pelo Secretário e será lida por este, sendo a matéria pelos líderes de stribuída na seguinte ordem:

I-velos;

II - discussão única;

III - primeira discussão;

IV - segunda discussão.

Art. 148. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia somente será possível por Requerimento de seu autor, desde que não tenha iniciado a votação.

Parágrafo único. As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante Requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

#### SUBSEÇÃO II DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

- Art. 149. Esgotada a Ordem do Dia, desde que presente 1/3(um terço) dos Vereadores da Câmara passar-se-á às Explicações Pessoais, pelo tempo restante da Sessão.
- Art. 150. As Explicações Pessoais são manifestações dos Vereadores obre assuntos de sua escolha.

#### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 151. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo refeito, pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Câmara Municipal, rando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.
  - Art. 152. A convocação conterá a relação da matéria a ser apreciada.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento aos Vereados termos da convocação, do dia e da hora da realização da Sessão.

Art. 153. Na Sessão Extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente a matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 154. À Sessão Extraordinária aplica-se o processo legislation comum.

Art. 155. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer da horário e somente serão encerradas quando houver a conclusão da matéria e pauta.

# CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 156. As Sessões Especiais, Solenes ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, às comemorações de datas históricas e eventos auspiciosos e a homenagens a entidades e personalidades ilustres.

Parágrafo único. As Sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

Art. 157. Essas Sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

#### CAPÍTULO VI DOS ANAIS

Art. 158. As Sessões previstas neste Regimento serão registradas em livro

§ 1º Ao Presidente compete, por iniciativa própria ou a pedido de parlamentar.

§ 1º Ao Presidente compete, por iniciativa própria ou a pedido de parlamentar.

\$ 2º As leituras efetuadas pelos oradores em Plenário deverão ser ser asidas à Secretaria da Câmara.

§ 3º Nos anais não será inserido nenhum documento sem a expressa son será de camara, cabendo recurso ao Plenário em caso de aprovação do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento.

§ 4º Certidão de pronunciamentos proferidos durante as Sessões deverá ser requerida, por escrito, à Presidência.

§ 5º O Vereador poderá requerer extrato ou certidão dos próprios pronunciamentos diretamente à Secretaria da Câmara.

#### CAPÍTULO VII DAS ATAS

- Art. 159. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata, na qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.
- § 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo Requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
- § 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá recusá-la.

#### TÍTULO VII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES SGERAIS

Art. 160. O Vereador só poderá manifestar-se mediante permissão do presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

Art. 161\* O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

Art. 161

1 - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pe, latera pe la latera per la latera per la latera pe la latera per la latera pe la latera per la latera pe latera per la latera pe latera per la latera pe latera per la latera p quando obtiver permissão para falar sentado; do obtiver permissão para fator do obtiver permissão para fator II – salvo em aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador III – salvo em aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador

estiver com a palavra:

nil - qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos poderá falar voltado para a Mesa, salvo III - qualquer Vereador de la falar voltado para a Mesa, salvo quando vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte; nder a aparte;
\*IV - dirigindo-se a qualquer dos pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento

de respeito, em qualquer circunstância. Exemplo: Senhor ou Vossa Excelência

# Art. 162. O Vereador poderá usar da palavra para:

1 - retificar a ata;

II - apresentar ou retirar Indicações, Requerimentos ou Moções;

III - discutir matéria em debate:

IV - tratar de assunto de interesse público;

V - pequenas comunicações;

VI - versar sobre assunto de sua livre escolha no Pequeno Expediente e Explicações Pessoais;

VII - declarar o voto;

VIII - falar pela ordem;

IX - levantar questão de ordem;

X - apartear.

§ 1º O Vereador só poderá falar pela ordem para:

Sessão exceto no mora de direção dos trabalhos, em qualquer fase da

b) dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos;

d) solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere § 2º Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se verificar que a reclamação pela ordem não se pose efetivamente, à ordem dos trabalhos poderá cassar a palavra de Vereador pose a estiver usando.

Art. 163. O Vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I-usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

#### Art. 164. O Presidente não interromperá o orador, salvo para:

 I – dar conhecimento ao Plenário de Requerimento de prorrogação da Sessão e colocá-lo em votação sem discussão;

II - fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara:

III - recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;

 IV – suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;

V – atender a pedido de palavra "pela ordem" ou para "questão de ordem".

#### SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 165. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

# Art. 166. Não serão admitidos apartes:

I – paralelos e cruzados;
 II – quando o orador estiver declarando seu voto, falando sobre a ata,
 "pela ordem" ou em "questão de ordem".

#### SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

- Art. 167. Votação é o ato complementar da discussão através do que s
- § 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a penir de momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2º Quando, no curso de uma votação, se esgota o tempo destinado se Sessão, esta será data por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação de matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será dada por encerrada imediatamente.

#### SEÇÃO IV DO DESTAQUE

- Art. 168. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada.
- § 1º O destaque dirigido à proposição de Vereador que dependa de apreciação do Plenário, no espaço do Pequeno Expediente, será concedido a um Vereador para manifestar-se contrariamente à mesma e sempre antes da fala do proponente.
- § 2º O Plenário poderá permitir, a Requerimento de qualquer Vereador, que a votação das Emendas se faça destacadamente, uma a uma.
- § 3º Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação de proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavra.
- § 4º O Requerimento de destaque será formulado por escrito ou verbalmente e só será admitido antes de anunciada a votação.

#### SEÇÃO V DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 169. São três os processos de votação:

- a) simbólico:
- b) nominal;
- c) secreto.

170. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos, Art. 17th de Presidente aos Vercadores para que permaneçam como como estado a favor ou levantando o braço, se contrários para que contrários de contrários de contrários.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências,

- 8 2º Havendo dúvidas sobre o resultado, qualquer Vereador podera requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.
- § 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.
- Art. 171. A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vercadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

- Art. 172. A votação será secreta nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.
- § 1º Proceder-se-á à votação por meio de cédulas impressas e rubricadas pelo Secretario.
- § 2º A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente, podendo ser fiscalizada pelas lideranças partidárias.

# DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO

Art. 173. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderà pedir verificação de votação nominal, cujo pedido deverá ser formulado logo spéc ser sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se iniciar novo assumo.

Art. 174. A verificação se fará por meio de chamada romana resultado será proclamado pelo Presidente sem que constem na ana anterior especificadamente, não se procedendo a mais de uma a cada votação

#### SEÇÃO VII DA DECLARAÇÃO DO VOTO

Art. 175. A declaração de voto é a manifestação do Vereador sobre os motivos que o levaram a votar contrariamente a matéria aprovada em Plenário.

#### CAPÍTULO II DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 176. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no intuito em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

- Art. 177. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:
  - a) para pedir retificação ou impugnação de ata: 2 minutos, sem apartes;
  - b) no Grande Expediente: 5 minutos, com apartes;
  - c) na discussão de:
    - 1. veto: 5 minutos, com apartes;
    - 2. projeto: 5 minutos, com apartes;
    - 3. parecer da comissão técnica: 5 minutos com apartes:
    - parecer do TCE sobre contas da Mesa e do Prefeito: 5 minutos, com apartes;
    - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 minutos, com apartes;
    - processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 10 minutos para cada Vereador e 45 minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;

- 7. moção: 5 minutos, com apartes;
- 8. requerimento: 5 minutos, com apartes;
- 9. recurso: 3 minutos, com apartes.
- d) em Explicações Pessoais: 3 minutos, com apartes;
- e) para explicação de autor ou relator de projetos, quando requerida: 5 minutos, com apartes;
- n) para declaração de voto: 2 minutos, sem apartes;
- g) para questão de ordem 2 minutos, sem apartes;
- h) para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 minutos, sem apartes;
- i) em declaração do líder: 2 minutos, com apartes;
- j) para falar em destaque previsto no § 1º do Art. 179 e de proposição de Vereador apresentada no Pequeno Expediente: 2 minutos.

#### CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

- Art. 178. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
- § 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.
- § 2º O Presidente poderá cassar a palavra do proponente e não levar em consideração a questão levantada, se este não observar o disposto neste artigo.
- Art. 179. Formulada a questão de ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

#### CAPÍTULO IV DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 180. Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem recurso ao Plenário.

Parágrafo único. A deliberação será objeto de súmula a ser inserida em Resolução da Mesa.

#### TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 181. A proposta orçamentária, obedecido ao disposto na legislação vigente, deverá dar entrada na Câmara até o dia 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Se o Projeto de Lei Orçamentária não tiver sido sancionado e promulgado até o dia 31 de dezembro, ou se for rejeitado pela Câmara, prevalecerá o Orçamento do ano anterior, atualizado monetariamente.

- Art. 182. Em nenhuma fase da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária será concedido vistas ao processo a qualquer Vereador.
- Art. 183. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais Projetos de Lei.

#### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 184\* Por via de Decreto Legislativo aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Sãobentense ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais, estaduais ou municipais, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo único. O Projeto de concessão de Titulos Honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos membros da Câmara em, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como homenagear.

Art. 185. A entrega dos Títulos será feita em Sessão Especial convocada unicamente para esse fim.

#### TÍTULO IX DA POLÍTICA INTERNA

Art. 186. O policiamento do edificio da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente.

#### TÍTULO X DAS CONTAS

- Art. 187. As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa serão julgadas pela Câmara, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 188. Para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, a Câmara terá o prazo improrrogável de sessenta dias após o seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado, contado a partir de sua leitura no Expediente da Câmara.
- Art. 189. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes preceitos:
  - a) o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;
  - b) rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

#### TÍTULO XI DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRBUIÇÕES DELEGADAS

- Art. 190. Poderá o Prefeito, independentemente de convocação ou convite, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno expor pessoalmente.
- Art. 191. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de sua competência administrativa.

- § 1º A convocação far-se-á por Requerimento escrito e assinado por mínimo. 3(três) membros da Câmara.
- § 2º O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo de convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.
- § 3º Aprovado o Requerimento da convocação, o Presidente da Care expedirá o respectivo Oficio ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica da Requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

#### TÍTULO XII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 192. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno será admitido quando proposto:
  - a) por 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
  - b) pela Mesa;
  - c) por uma das Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução será dado por aprovado com o voto da maioria absoluta dos Vereadores, após vencidas dois turnos de discussão.

#### TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 193. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos à decisão da Mesa da Câmara, que firmará o critério a ser adotado, ad referendum do Plenário.
- Art. 194. A Secretaria da Câmara tará reproduzir este Regimento, enviando cópia aos Vereadores, ao [Prefeito e à Biblioteca Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno será disponibilizado, inclusive, via internet, através de site da Câmara de Vereadores.

Art. 195. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Cámara, sob a a comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e orientação separata" contendo as alterações e interpretações sumuladas deste publicará eseparata cópia também deverá ser encaminhada às entidades citadas no gegimento, cuja cópia também deverá ser encaminhada às entidades citadas no artigo anterior.

. no

Art. 196. À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicadas quaisquer Resoluções em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

#### TÍTULO XIV DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 197. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar proposta e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 198. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados as entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão de debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado,

- § 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordera trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a podera se determinar sua retirada.
- § 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão
- § 5° Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazillo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, cabeda ao interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.
- Art. 199. Da reunião de audiência publica lavrar-se-à atam, arquivando, se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

#### TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 200. Na primeira Sessão da Câmara Municipal realizada apôs a entrada em vigor do presente Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes nos termos deste Regimento.
- Art. 201\* O presente Regimento Interno, com as alterações propostas nesta 2º Edição, será promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o qual entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de dezembro do ano 2014.

#### DACIMAR DE SOUZA CORTÊZ

Presidente da Câmara

# Compissão de Vereadores que elaborou o Regimento Interno.

M. Oliveira Rodrigues	Presidente
Leontino M. Oliveira Rodrigues Claudivan da Silva Tavares Claudivan da Silva Dourado	Relator
Has Claudillo Dourado	Membro
Harson Araujo Rodrigues	Membro
José Edilson Pereira de Melo	Membro

# Mesa Diretora:

a 04

Ana Lúcia Leal Barros	Presidente
Vilson Neves de Sousa	Vice-Presidente
Jarbas Pereira Marins	1º Secretário
Claudivan da Silva Tavares	2º Secretário

"Não há como governar um povo, sem antes bem organizar a sua casa de Leis".



# **ESTADO DO TOCANTINS**



PODE GISLATIVO Câmara micipal de

SÃO BENTO do Tocantins